



Estado Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

REQUERIMENTO Nº 07/2020

Autor: Wilson Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO COMPORTAMENTO INDECOROSO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO: o Art. 55, I; CRFB/1988, Art. 34, I e II da Lei Orgânica Municipal de Curionópolis; Decreto Lei 201/1967 Art. 7º, III (Lei Federal)..

Considerando: art 94, II, do Regimento Interno, vejamos: ***Perca temporária de exercício de mandato, não excedente a trinta dias. (grifo nosso).***

DO DECORO PARLAMENTAR

Conforme preceitua o Art. 89, II, do Regimento Interno, este, define o que vem a ser falta de decoro ou comportamento indecoroso, vejamos:

Perderá o mandato o vereador: cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Nesse mesmo diapasão o Regimento Interno da Câmara Municipal, traz em seu Art. 95§ 2º, a; b, conforme descrito abaixo:

- a) Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurarem crimes contra a honra ou contenha incitamento a prática de crimes;
- b) Praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a mesa diretora ou comissão ou membros;

Obstante a isso, ainda temos o Art. 96, I do Regimento Interno, Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de acordo parlamentar, o



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

vereador: reincidir nas hipóteses previstos no parágrafo do artigo anterior, (*in verbis*), que reforça o entendimento e fundamentação do requerimento abaixo.

Excelência(s), não é de hoje que a Câmara Municipal de Curionópolis-PA, vem tendo problemas face ao comportamento desrespeitoso por parte do vereador Osmazir Ferreira da Silva Junior (Junior Brito), que constrange de forma grave a honra dos membros da Câmara e o bom andamento dos serviços dessa Casa de leis, fato presenciado pela maioria dos vereadores, funcionários, inclusive na Sessão do dia 25 de junho de 2020, quando se referiu ao vereador Wilson Ferreira da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento chamando-o de "**Nego Palhaço**" que além de ser ato desrespeitoso, configura-se **crime de injúria, racismo**, Art. 140 §3º Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, Requer-se que seja declarado procedimento incompatível com o decoro parlamentar, requer-se ainda, a perda temporária de mandato do vereador Osmazir Ferreira da Silva Junior e sua destituição da mesa diretora desta respeitável Casa de Leis.

Nestes termos; espera deferimento.

Curionópolis-PA, Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2020.


Wilson Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Recbi em 29/06/2020

José Vandellei Barbosa
SECRETÁRIO LEGISLATIVO-CMC
PORTARIA 002/2019